



Secretaria de Proteção Social - SPS  
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

## REGIMENTO INTERNO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

### ÍNDICE

#### Natureza do CMAS

##### Capítulo I

Da Composição, organização e Funcionamento.

##### Capítulo II

Dos Conselheiros

##### Capítulo III

Disposições Gerais

#### NATUREZA DO CMAS

Art. 1º- O Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS, instituído pela Lei Nº 1118/2001 de 20 de dezembro de 2001, modificado pela lei Municipal nº 1120, de 27 de fevereiro de 2002 e pela lei nº 2866 de 17 de outubro de 2024, é órgão Colegiado de natureza deliberativa, com representação paritária entre representantes governamentais e da sociedade civil, e fiscalizador das atividades de assistência social do Município, de caráter permanente, tendo seu funcionamento regulado por seu regimento.

### CAPÍTULO I

#### DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.

##### SEÇÃO I

##### DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é composto por 12 titulares e seus respectivos suplentes, de acordo com os critérios contidos na Lei Municipal nº 2866 de 17 de outubro de 2024.

Parágrafo Único: Os representantes de Executivo Municipal são indicados pelos Titulares dos órgãos que possuem assento no CMAS, em comum acordo como o Gabinete do prefeito.

Art. 3º - Os representantes da Sociedade Civil serão escolhidos de acordo com os mecanismos previstos nas Resoluções de nº 25 e 26, de 16 de fevereiro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, e outras normas que vierem substituí-las.



**Secretaria de Proteção Social - SPS**  
**Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**

Art. 4º - As Entidades e o Governo poderão, a qualquer tempo, realizar a substituição de seus respectivos representantes, através de comunicação expressa, encaminhada à presidência do CMAS.

Art. 5º - Será substituído pelo governo ou pela Entidade/organização de assistência social representada o Conselheiro (a) que renunciar ao seu mandato.

§ 1º - Perderá o mandato o Conselheiro (a) titular que deixar de comparecer, sem justificativa por escrito, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas. As justificativas não aceitas pela plenária são objeto de notificação pelo CMAS a instituição

§2º- serão consideradas abonadas as faltas por motivo de doença ou falecimento até o 3º grau de parentesco.

§ 3º a presença do Conselheiro (a) suplente na Reunião Plenária não abona a falta do Conselheiro (a) titular.

Art.6º - Os Conselheiros (as) do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e seus respectivos suplentes são nomeados e empossados pelo Prefeito, para mandato de 02 anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 7º O CMAS conta em sua organização com

I – Plenária

II- Mesa Diretora

III- Secretária Executiva

IV – Comissões Temáticas

Art. 8º - A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social é a instancia de deliberação máxima configurada pela Reunião Ordinária ou Extraordinária dos seus conselheiros (as);

§ 1º- a plenária do Conselho Municipal de Assistência Social instalar-se-á e deliberará com a presença da **maioria simples** de seus conselheiros;

§ 2º - as deliberações acerca de assuntos que dizem respeito às diretrizes gerais para a Política Municipal de Assistência Social, Fundo, Orçamento e Plano Municipal de Assistência Social, **exigirá quorum mínimo para votação de 2/3 dos conselheiros (as)**;

§ 3º - os Conselheiros (as) suplentes deverão participar das plenárias, sendo garantido o seu direito a voz, sem direito a voto quando presente o titular;

§ 4º- os Conselheiros (as) suplentes serão automaticamente chamados a exercer o voto, quando ausente o respectivo Conselheiro titular;

§ 5º- a plenária será presidida pelo (a) Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social que, em sua falta ou impedimento, será substituído pelo (a) Vice-Presidente, e no caso da ausência de ambos, a plenária elegerá entre seus conselheiros (as), um Presidente para conduzir a Reunião;

§ 6º - as deliberações serão tomadas por maioria simples, salvo nos casos dispostos no § 2º deste artigo.



**Secretaria de Proteção Social - SPS**  
**Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**

§7º - a votação será nominal e/ou por aclamação, conforme deliberação da Plenária, e cada Conselheiro (titular) terão direito a um voto.

§ 8º - as declarações de voto deverão ser consignadas em Ata da reunião a pedido do (a) Conselheiro que o proferiu.

§ 9º - as plenárias serão públicas, salvo quando tratar de matéria sujeita a sigilo, conforme deliberação em Plenária;

Art. 9º - - Os trabalhos de Plenária obedecerão a seguinte ordem:

I – verificação de presença e da existência de quorum para instalação da Plenária;

II – apreciação e votação das Atas das reuniões anteriores;

III – aprovação da ordem do dia;

IV – comunicações breves;

V – apresentação, discussão e votação das matérias;

VI – encerramento;

Art. 10 – A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá a seguinte ordem:

I – o Presidente dará a palavra ao relator, que apresentará seu parecer por escrito e oralmente.

II- terminada a exposição, a matéria será posta em discussão; e encerrada a discussão far-se-á a votação.

III – a leitura do Parecer do Relator poderá ser dispensada, a critério da relatoria, se previamente, com a convocação da Reunião, tiver sido distribuída cópia a todos os Conselheiros (as).

Art. 11 – O (a) conselheiro (a) que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista da matéria.

§ 1º o prazo de vista será até a data da próxima reunião, a matéria deverá ser obrigatoriamente votada, no prazo máximo de duas reuniões.

§ 2º após entrar na pauta de uma reunião, a matéria deverá ser obrigatoriamente votada, no prazo máximo de duas reuniões.

Art. 12- A ordem do Dia, organizada pela Secretaria-Executiva, será apresentada no início da reunião.

§ 1º - os (as) conselheiros (as), as comissões técnicas ou grupos de trabalho poderão requerer inclusão de pauta para a reunião, cuja conveniência será imediatamente deliberada pela plenária;

§ 2º - em caso de urgência ou de relevância, a plenária do Conselho Municipal de Assistência Social, por voto da maioria simples, poderá alterar a ordem do dia.

Art. 13- A cada reunião será lavrada uma ata com explanação sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, com posteriores assinaturas do Presidente e do Secretário Executivo, sendo que suas deliberações serão publicadas, na forma de resolução, em veículos de comunicação de massa.

Art. 14-As datas de realização das Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal de Assistência Social serão estabelecidas em Cronograma Anual.



**Secretaria de Proteção Social - SPS**  
**Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**

Art. 15- É facultado aos conselheiros (as) solicitar o reexame por parte da plenária, de qualquer deliberação normativa exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção, inadequação técnica ou de outra natureza.

**DA MESA DIRETORA**

Art. 16- Na primeira Reunião Ordinária, o Conselho elegerá com aprovação da maioria absoluta de seus membros titulares e/ou suplentes na titularidade, o (a) Presidente e Vice-presidente para cumprir mandato de um ano, permitida uma recondução por igual período.

§ 1º- Ficam asseguradas a representação de governo e da sociedade civil na Presidência e Vice-presidência do CMAS, e a **alternância** dessas representações em cada mandato, com exceção dos casos de recondução;

§ 2º Em caso de vacância e impedimento da Presidência e Vice-Presidente, far-se-á um novo processo de eleição para o preenchimento da vaga.

Art. 17- Ao Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social compete:

I – representar extrajudicialmente o Conselho Municipal de Assistência Social.

II – convocar e presidir as reuniões do CMAS.

III- submeter à ordem do dia a aprovação do Plenário do conselho.

IV – colocar em votação as matérias apresentadas e discutidas nas plenárias.

V – assinar Resoluções, Atos Convocatórios, Expedientes Administrativos e outros.

PARÁGRAFO ÚNICO: ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente, em sua falta ou impedimento.

Art. 18 – Aos membros do Conselho Municipal de Assistência Social compete:

I – participar da Plenária e das Comissões Técnicas ou Grupos de Trabalho para os quais foram designados, analisando, emitindo pareceres e proferindo seu voto sobre assuntos pertinentes em discussão.

II- requerer votação de matéria em regime de urgência;

III- propor a criação de Comissões ou Grupos de Trabalho, bem como sugerir nomes dos seus componentes.

IV- votar sobre as propostas, pareceres e recomendações emitidos pelas comissões ou Grupos de Trabalho;

V – apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse da Assistência Social;

VI- fornecer, quando solicitados pelos demais membros ou sempre que julgar importante para conhecimento e apreciação do Conselho, todos os dados e informações a que tenha acesso, ou que se situem nas respectivas áreas de competência do Conselho.

VII- requisitar à Secretaria-Executiva e aos demais membros do Conselho todas as informações que julgarem necessárias ao desempenho de suas funções.

VIII- exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho ou pela Plenária, estando para isso devidamente credenciado.



**Secretaria de Proteção Social - SPS**  
**Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**

Art. 19 - Aos Coordenadores das Comissões Técnicas e/ou Grupos de Trabalho.

I – coordenar reuniões das Comissões Técnicas e/ou Grupos de Trabalho.

II – assinar as atas das reuniões e das propostas, pareceres e recomendações elaboradas pela Comissão/Técnica e/ou grupo de Trabalho encaminhando-as à Secretaria-Executiva do Conselho;

III – solicitar à Secretaria-Executiva do Conselho apoio necessário ao funcionamento da respectiva Comissão Técnica e/ou Grupo de Trabalho.

IV – prestar contas, junto à plenária, dos recursos colocados à disposição da Comissão Técnica e/ou Grupos de Trabalho.

**SECRETÁRIO EXECUTIVO (A)**

Art. 20- Ao Secretário (a) Executivo (a) do Conselho Municipal de Assistência Social compete:

I – promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho de atividades do Conselho;

II- dar suporte técnico-operacional para o CMAS, com vistas a subsidiar suas deliberações e recomendações;

III- articular-se com os outros Conselhos setoriais e com as Comissões e Grupos de Trabalho do CMAS;

IV- executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho ou pela Plenária;

V – Levantar e sistematizar as informações que permitam ao Conselho Municipal de Assistência Social tomar as decisões previstas em lei;

VI- executar atividades técnico-administrativas de apoio e de Assessoria ao Conselho, articulando-se com os Conselhos setoriais que tratam das demais Políticas Sociais;

VII- expedir atos de convocação de reuniões, por determinação do Presidente;

VII – Auxiliar o Presidente na preparação das pautas, classificando as matérias por ordem cronológicas de entrada no protocolo, e distribuindo-as aos membros do Conselho, para conhecimento;

IX- preparar, publicar, no diário oficial do município e /ou meio de comunicação de massa, as decisões proferidas pelo conselho;

X – secretariar as reuniões, lavrar as atas e promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do conselho.

XI – fornecer suporte técnico complementar ao Conselho Municipal de Assistência Social;

XII – desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas.

§1º - a Secretaria-Executiva contará com apoio de uma equipe técnica e administrativa constituída de servidores do quadro do órgão gestor da Assistência Social, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social e/ou requisitados de outros órgãos da administração pública, em conformidade com a legislação pertinente, para cumprir as funções designadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º - a alocação de recursos humanos e materiais, inclusive financeiros, necessários ao pleno funcionamento e representação do Conselho Municipal de Assistência Social e de suas Comissões Técnicas estarão a cargo do órgão gestor da Assistência Social.



Secretaria de Proteção Social - SPS  
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

## COMISSÕES TÉCNICAS

Art. 21 – O Conselho Municipal de Assistência Social instituirá em caráter permanente as seguintes comissões técnicas:

I – **Comissão Técnica de Acompanhamento ao Programa Bolsa Família.**

II – **Comissão Técnica de Orçamento e Financiamento de Assistência Social;**

III– **Comissão Técnica de Políticas e Programas.**

PARÁGRAFO ÚNICO: Poderão ser constituído as comissões especiais, com o objetivo de processar análise, elaborar propostas, pareceres e recomendações que subsidiem as decisões da plenária, em assuntos extraordinários àqueles das demais comissões técnicas, ou que justifiquem tratamento diferenciado.

Art. 22– As Comissões Técnicas e/ou grupos de Trabalho serão constituídos por membros indicados pelo Plenário e designados pelo Presidente do Conselho.

§ 1º- As Comissões Técnicas ou Grupos de Trabalho serão dirigidos por um Coordenador (a) e um Relator (a), eleitos entre os seus membros.

§ 2º - As Comissões Técnicas são formadas paritariamente, devendo ainda ser compostas por conselheiros (as) titulares e suplentes.

§ 3º - Os Grupos de Trabalho poderão ser compostos por conselheiros (as) e convidados (as) do CMAS.

Art. 23- O Conselho Municipal de Assistência Social poderá convidar entidades, autoridades, cientistas, técnicos nacionais e estrangeiros, para colaborar em estudos, pesquisas, ou participar de grupos de trabalhos instituídos no âmbito do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art.24 – As Comissões Temáticas poderão convidar representantes de órgão federal, estadual ou municipal, empresa privada, sindicato ou entidade da sociedade civil, para comparecer às reuniões e prestar informações.

Art. 25- Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Assistência Social, entre outras, as instituições de ensino, pesquisa e cultura, organizações da sociedade civil, especialistas, profissionais da administração pública e privada, prestadores e usuários (as) de assistência social.

## CAPITULO II DOS CONSELHEIROS

Art. 26 – Compete aos Conselheiros (as)

I – comparecer às plenárias **já tendo apreciado** a ata da reunião anterior;

II – justificar por escrito as faltas em reuniões de Conselho;

III – assinar **em livro** próprio sua presença na reunião a que comparecer;

IV – solicitar à mesa Diretora a inclusão, na agenda dos trabalhos, de assuntos que deseja discutir;

V – propor convocação de plenárias extraordinárias;



**Secretaria de Proteção Social - SPS**  
**Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**

- VI – relatar e discutir os processos que lhe foram atribuídos e neles proferir seu voto, emitindo parecer com fundamentação, dentro de no máximo (quinze) dias;
- VII – assinar atos e pareceres do processo em que for relator (a);
- VII – solicitar justificadamente, prorrogação do prazo regimental para relatar processos;
- IX – declarar-se impedido de proceder à relatoria e participar de Comissões, justificando a razão do impedimento;
- X – apresentar-se em nome da comissão, voto, parecer, proposta ou recomendação por ela defendida;
- XI – proferir a declaração de voto quando assim o desejar;
- XII – pedir vista de processo em discussão, devolvendo-o com Parecer, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, ou requerer adiamento da votação.
- XIII – solicitar ao presidente quando julgar necessário, a presença em plenárias, do postulante ou de titular de qualquer órgão, para prestar informações que se mostrarem indispensáveis;
- XIV – propor alterações no regimento interno do CMAS;
- XV – Votar e ser votado para cargos do Conselho;
- XVI – requisitar à Secretaria Executiva e solicitar aos demais conselheiros (as) do Conselho todas as informações necessárias ao desempenho de suas atribuições;
- XVII- fornecer a Secretaria Executiva todos os dados e informações a que tenha acesso, ou que se situem na área de sua competência, sempre que os julgarem importantes para o trabalho do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros.
- XVIII- requerer votação de matéria em regime de urgência;
- XIX – apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos ligados à assistência social;
- XX – deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões Técnicas;
- XXI – exercer atribuições no âmbito de sua competência ou outras designadas pela Plenária;
- XXII – participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento na área da assistência social;
- XXIII – elaborar relatórios das reuniões das Comissões Externas para as quais foi designado pela Plenária para representar o CMAS;
- XXIV – participação das Conferências Nacionais, Estaduais, Regionais e Municipais de Assistência Social.

**CAPITULO III**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 27 – Os (as) Conselheiros do CMAS não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado, e os serviços prestados serão considerados (as) , para todos os efeitos, como de interesse público e de relevância social;  
Parágrafo Único: A cobertura das despesas com transporte e locomoção, estadia e alimentação não serão considerados remuneração.

Art. 28 – Fica facultado aos Conselheiros (as) o direito de requerer à Mesa Diretora, a emissão de documento de identificação funcional do CMAS.



**Secretaria de Proteção Social - SPS**  
**Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**

Art. 29 – O conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, deverá proceder à solicitação da indicação dos novos representantes do Poder Público e da sociedade civil para novo mandato do Conselho, no prazo de 60 (sessenta) dias, antes do término do mandato dos(as) Conselheiros(as).

Art. 30 – É vedado a todos os Conselheiros (as), representar, emitir pareceres e/ou posicionarem-se publicamente em nome do CMAS, sem prévia anuência da Plenária.

Art.31 – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão dirimidas pela Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 32 – O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação, só podendo ser modificado por “quorum” qualificado de 2/3(dois terços) de seus membros.

Tauá/CE 05 de setembro de 2025